



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1743/2018

Súmula: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativos a divergência de recolhimentos GFIP X GPS a menor.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei, em 24 parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculadas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores em efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência – INSS, de acordo com o valor apurado após o acordo firmado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos resultantes, correções, conforme autorizado por esta LEI.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 22 de novembro de 2018.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal